COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 18/2012

Referenda convênios firmados pelo Município com o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, com recursos do Fundo para a Infância e a Adolescência.

RELATOR: Vereador **ADEMAR DORFSCHMIDT.**

1. RELATÓRIO

Pelo Ofício nº 0638/2012-GAB, o Chefe do Poder Executivo submete à apreciação deste Legislativo os seguintes Convênios, celebrados em 22 de maio de 2012, dos quais o Município de Toledo é partícipe:

I - n° 412, com o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, com recursos do Fundo para a Infância e a Adolescência, objetivando a transferência de recursos para o financiamento da implementação de ações para o Programa Crescer em Família, modalidade Acolhimento Institucional – Casa Abrigo para Adolescentes, com a finalidade de preservar o direito fundamental de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária e ao atendimento de qualidade;

II - n° 413, com o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, com recursos do Fundo para a Infância e a Adolescência, objetivando a transferência de recursos para o financiamento da implementação de ações para o Programa Crescer em Família, modalidade Acolhimento Institucional – Casa Abrigo Menino Jesus, com a finalidade de preservar o direito fundamental de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária e ao atendimento de qualidade.

2. VOTO DO RELATOR

Nos termos do inciso IX do artigo 55 da Lei Orgânica do Município, a celebração de convênio é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, cabendo privativamente à Câmara Municipal, conforme artigo 17, XIII, resolver definitivamente sobre a questão.

À Comissão de Legislação e Redação cabe, além de pronunciar-se sobre o mérito de tais convênios, como estabelece a alínea "b" do inciso IV do artigo 40 do Regimento Interno, resolver definitivamente sobre convênios encaminhados à sua análise (inciso II do artigo 211 do Regimento).

Em vista do exposto e de acordo com o artigo 120 da norma regimental, submetemos à apreciação conclusiva desta Comissão o anexo projeto de resolução.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de outubro de 2012

ADEMAR DORFSCHMIDT
RELATOR/ PRESIDENTE

3. PARECER FINAL

A Comissão de Legislação e Redação aprova o projeto de resolução apresentado pelo Relator, devendo tal decisão ser comunicada ao Plenário da Câmara, para atendimento do que dispõe o § 1º do artigo 211 do Regimento Interno**.**

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de outubro de 2012

EUDES DALLAGNOL LUÍS FRITZEN PAULO DOS SANTOS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/2012

Referenda convênios firmados pelo Município com o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, com recursos do Fundo para a Infância e a Adolescência.

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1° - Esta Resolução referenda convênios celebrados pelo Município de Toledo e com o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, com recursos do Fundo para a Infância e a Adolescência.

Art. 2° - Ficam referendados os seguintes Convênios, firmados em 22 de maio de 2012, dos quais o Município é partícipe:

I - n° 412, com o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, com recursos do Fundo para a Infância e a Adolescência, objetivando a transferência de recursos para o financiamento da implementação de ações para o Programa Crescer em Família, modalidade Acolhimento Institucional – Casa Abrigo para Adolescentes, com a finalidade de preservar o direito fundamental de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária e ao atendimento de qualidade;

II - n° 413, com o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, com recursos do Fundo para a Infância e a Adolescência, objetivando a transferência de recursos para o financiamento da implementação de ações para o Programa Crescer em Família, modalidade Acolhimento Institucional – Casa Abrigo Menino Jesus, com a finalidade de preservar o direito fundamental de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária e ao atendimento de qualidade.

Art. 3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de outubro de 2012

ADEMAR DORFSCHMIDT
PRESIDENTE/RELATOR